



9279754



08001.000270/2015-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Comissão de Ética

PAUTA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEMJSP

30/07/2019

- 1 - Processo nº 08007.003427/2019-20 - Conflito de interesses – J. C. L. DE S. Votar o Relatório nº 25 (9242330), pela inexistência de potencial conflito de interesses;
- 2 - Processo nº 00096.006538/2019-24 - Conflito de interesses – A. V. B. DE F. Votar o Relatório nº 26 (9243148), pela inexistência de potencial conflito de interesses;
- 3 - Processo nº 08001.002213/2019-96 - Denúncia de suposta falta de urbanidade. S.P.I. Verificar se será proposto o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional aos dois envolvidos, denunciante e denunciado;
- 4 - Processo nº 08007.002897/2019-76 - Conflito de interesses – G. F. DE M. B. Informar que o expediente foi encaminhado para a Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do OFÍCIO Nº 85/2019/NALP/CGGP/SAA/SE/MJ (9139226) para análise, manifestação e eventual autorização, nos termos do art. 6º, § 4º, da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013;
- 5 - Considerações sobre o Curso de Gestão e Apuração da Ética Pública realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho, na Escola Nacional de Administração Pública - s/n, SPO - Asa Sul, do qual participaram as titulares Silvana e Janicler; e
- 6 - Processo nº 08198.014382/2019-19 - Anônimo. Consulta sobre a possibilidade de vender doces no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2019, às 14 horas, em sua Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, a Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CEMJSP), instituída pela Portaria nº 1660, de 7 de agosto de 2012, realizou sua septuagésima primeira Reunião Ordinária sob a Presidência de **MÁRCIO DE FREITAS MOZINI**. Presentes os seguintes membros: **SILVANA NUNES DA SILVA**, Membro Titular; **JANICLER JULIANA SGUAREZI**, Membro Titular; **INÁCIO JOSÉ DE FREITAS**, Membro Suplente; e **LUCIANE FARIA GONÇALVES**, Secretária-Executiva. O Presidente cumprimentou os servidores presentes e deu início à reunião, tratando do **item 1 - Processo nº 08007.003427/2019-20** - Conflito de interesses – J. C. L. DE S. Votar o Relatório nº 25 (9242330), pela inexistência de potencial conflito de interesses. Colocado em votação, aprovou-se por unanimidade que **J.C.L. DE S.** deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e, nos estritos termos solicitados pela consulente, poderá exercer a atividade advocatícia, à exceção de atuação contenciosa contra a União e, desde que o exercício da atividade pleiteada não seja feito para clientes que tenham interesse na atividade pública da servidora, não divulgue ou faça uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtidas em razão das atividades exercidas, não atue como procuradora,

consultora, assessora ou intermediária de interesses privados junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e não preste serviços, ainda que eventuais, a empresas cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada por este Ministério. **2 - Processo nº 00096.006538/2019-24** - Conflito de interesses – A.V. B. DE F. Votar o Relatório nº 26 (9243148), pela inexistência de potencial conflito de interesses. Colocado em votação, aprovou-se por unanimidade que o servidor **A.V.B. DE F.** poderá atuar como advogado em processo de inventário de seu tio, desde que observadas as determinações contidas no artigo 5º da Lei nº 12.813, de 2013, no artigo 117 da Lei nº 8.112, de 1990, no artigo 7º do Anexo da Portaria nº 1.516, de 14 de setembro de 2016, e no artigo 12 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, e que seja consultada a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil na qual está inscrito acerca da incompatibilidade prevista no artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.906, de 1994. Com a advertência, ainda, de que o servidor não poderá exercer a advocacia contra a União, consoante o estipulado no artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.906, de 1994. **3 - Processo nº 08001.002213/2019-96** - Denúncia de suposta falta de urbanidade. S.P.I. Verificar se será proposto o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional aos dois envolvidos, denunciante e denunciado. O Presidente mencionou a intenção de entrar em contato com as partes para saber se a situação denunciada permanece a mesma ou se já está normalizada, e, a partir dessa informação, adotar a melhor solução nesse processo. A proposta foi aceita por unanimidade. **4 - Processo nº 08007.002897/2019-76** - Conflito de interesses – G. F. DE M. B. Informar que o expediente foi encaminhado para a Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do OFÍCIO Nº 85/2019/NALP/CGGP/SAA/SE/MJ (9139226) para análise, manifestação e eventual autorização, nos termos do art. 6º, § 4º, da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013. Colocado em pauta para que os membros desta Comissão acompanhem a nova análise da consulta pela Controladoria-Geral da União – CGU. **5 - Considerações sobre o Curso de Gestão e Apuração da Ética Pública** realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho, na Escola Nacional de Administração Pública - s/n, SPO - Asa Sul, do qual participaram as titulares Silvana e Janicler. **SILVANA NUNES DA SILVA** considerou que foi muita informação para pouco tempo de curso. Disse que valorizaram muito o trabalho desempenhado pelos Secretários-Executivos das Comissões de Ética. Mencionou que a prescrição nos casos éticos corre em instâncias separadas, sendo de 2 (dois) anos a partir do recebimento da denúncia ou do comunicado de irregularidade. O Presidente registrou que é importante destacar que a censura não cerceia direitos. **SILVANA** elogiou o Professor Raimundo, muito experiente com a temática da Ética, ressaltando que ele disse que o nosso Código é uma repetição das condutas infracionais e ainda sugeriu que as Comissões de Ética, ao analisarem um processo, façam um paralelo com as leis do juizado, sendo que as condutas de menor potencial ofensivo sejam tratadas pelas Comissões de Ética. Solicitou que cada Comissão de Ética, ao encaminhar denúncias para a Corregedoria-Geral, diga que não encontrou o enquadramento ético e peça apuração no âmbito correccional. **SILVANA** registrou que a Professora Camila disse que não existe lei prevendo a mediação nas Comissões de Ética e que sugeriu como alternativa a realização de uma negociação. **JANICLER JULIANA SGUAREZI** mencionou que a mesma professora pediu que quando se colha algum depoimento, que se colha também a assinatura dos depoentes de imediato. **6 - Processo nº 08198.014382/2019-19** - Anônimo. Consulta sobre a possibilidade de vender doces no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Foram analisados os normativos que tratam do tema e a conclusão foi pela não autorização para nenhum tipo de comércio no âmbito deste Ministério conforme pune o inciso VII do art. 4º da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das Fundações Públicas. **SILVANA NUNES DA SILVA**, na qualidade de Vice-Presidente, agradeceu a colaboração desta Secretária-Executiva no período de férias do Presidente, e, todos os membros registraram elogios ao trabalho realizado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, às 16:45 horas, da qual, para constar, eu, **LUCIANE FARIA GONÇALVES**, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE FREITAS MOZINI, Presidente da Comissão de Ética**, em 02/08/2019, às 10:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **INACIO JOSE DE FREITAS, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 02/08/2019, às 10:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NUNES DA SILVA, Membro Titular da Comissão de Ética**, em 02/08/2019, às 10:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE FARIA GONCALVES, Secretário(a) Executivo(a) da Comissão de Ética**, em 02/08/2019, às 13:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANICLER JULIANA SGUAREZI, Membro Titular da Comissão de Ética**, em 02/08/2019, às 17:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9279754** e o código CRC **CB2C8BBD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.